

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - ProACE**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518121 - <http://www.ufscar.br>

**ATO ADMINISTRATIVO PROACE Nº 18, DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

*Normatiza o funcionamento excepcional, durante o período de suspensão das atividades acadêmicas, em função da pandemia COVID-19, do benefício Bolsa Alimentação, regulamentado pelo artigo nº 34 da Resolução CoACE nº 03 de 02 de abril de 2012, que institui o Programa de Assistência Estudantil da UFSCar.*

Tendo em vista que segundo o artigo nº 34 do Programa de Assistência Estudantil da UFSCar, a Bolsa Alimentação consiste no oferecimento ao estudante bolsista do PAE de duas refeições diárias e gratuitas (almoço e jantar) em dias e horários de funcionamento dos restaurantes universitários dos respectivos *campi*;

Tendo em vista que na regulamentação supramencionada fica evidenciado que o suporte alimentar previsto pressupõe a presença do estudante nos *campi* para realização de atividades acadêmicas presenciais;

Tendo em vista que quando foi declarada a suspensão das atividades acadêmicas na UFSCar em função dos avanços da Pandemia COVID-19, Portaria GR nº 4370, já havia iniciado as atividades letivas dos cursos de graduação e que por motivos diversos uma parte dos estudantes bolsistas não puderam retornar para seus núcleos de origem, permanecendo nos *campi* e, desta forma, não contando com o suporte familiar;

Tendo em vista que a condição de acesso aos restaurantes universitários é diversa, uma vez que os bolsistas dispõem de diferentes arranjos de vida, necessidades de saúde, contextos de organização de rotina, locais de moradia e acesso a transporte, que podem implicar em maior ou menor risco de contágio do novo Coronavírus, e que, portanto, o uso do Restaurante Universitário (RU), neste momento de pandemia, não pode ser a única alternativa para suprir a necessidade alimentar;

**O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar, provisoriamente, o funcionamento da Bolsa Alimentação, durante o período de suspensão das atividades presenciais na UFSCar em razão da pandemia COVID-19;

§1º Fica facultado ao bolsista alimentação optar pelo uso gratuito do RU ou por auxílio em dinheiro caso

atenda cumulativamente dois requisitos: a) Estar na cidade do campus onde estuda, durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais em razão da COVID-19; b) Pertencer a núcleo familiar residente em outra cidade diferente do campus onde o bolsista estuda.

Art. 2º - O valor do auxílio alimentação é de R\$ 91,34 por semana, que compreende apoio ao custeio das três refeições principais: café da manhã, almoço e jantar.

§1º Haverá um acréscimo de 50% do valor para bolsistas pai/mãe, uma vez que estava garantida a alimentação gratuita da criança de até 6 anos nos Restaurantes Universitários.

Artigo 3º - Ao bolsista que já se manifestou anteriormente pela necessidade do auxílio durante a suspensão das atividades presenciais e cumpriu com os requisitos estabelecidos no artigo primeiro deste Ato, poderá, mensalmente, solicitar a mudança provisória na modalidade da bolsa alimentação, ou seja, do uso gratuito do RU para auxílio em dinheiro, através de um formulário específico disponibilizado no site <<http://www.bolsas.ufscar.br>>.

§1º Para confirmação de que o bolsista esteja no campus em que estuda no período em que solicitar o auxílio, ele poderá optar por: a) deixar presencialmente o formulário de solicitação do auxílio em dinheiro, nos Departamentos responsáveis pela Assistência Estudantil nos *campi*, ou seja, DeAE em São Carlos e DeACEs em Araras, Sorocaba e Lagoa do Sino, ou em algum outro lugar indicado nos comunicados oficiais dos departamentos; b) acessar eletronicamente ao formulário de requerimento deste auxílio, e, ao fazê-lo, sua localização poderá ser averiguada a partir do dispositivo utilizado para o acesso, a fim de checar a correspondência entre a localização do solicitante e a cidade do campus onde está matriculado;

§2º O bolsista que optar por receber o auxílio em dinheiro, deixará de compor o perfil de bolsista para acesso gratuito ao RU. Poderá ainda, durante este período acessar o Restaurante, mas não terá direito ao subsídio diferenciado para custeio da refeição, pagando o valor integral referente ao estudante de graduação, ou seja, R\$ 4,20 por refeição.

§3º Caso haja divergência entre a localização do dispositivo utilizado pelo bolsista para o preenchimento do formulário online e a cidade do *campus* declarada, será oferecida a possibilidade do preenchimento presencial.

§4º A ProACE e seus departamentos, poderão, a qualquer momento, solicitar informações aos bolsistas que estiverem recebendo este auxílio, a fim de confirmação de sua presença no *campus*.

Artigo 4º – Tendo em vista a suspensão de atividades presenciais na UFSCar, diante da situação de risco à saúde gerada pela pandemia COVID-19 e recomendação das autoridades de saúde para manutenção do afastamento social, não é esperado o retorno dos estudantes bolsistas aos *campi*, contudo, em caso excepcional e diante de uma situação de risco pessoal, cujo retorno se faça necessário, o bolsista deverá enviar um e-mail para [deae@ufscar.br](mailto:deae@ufscar.br) e um profissional da equipe técnica entrará em contato com o estudante a fim de realizar a escuta e a orientação.

Artigo 5º – o Departamento de Assistência ao Estudante (DeAE) disponibilizará calendário que compreenda os períodos de solicitações e de pagamentos do auxílio alimentação em dinheiro. Caso o bolsista perca o prazo, ele poderá solicitar o pagamento retroativo da quinzena anterior, e desde que cumpra os critérios para o recebimento, será incluído na próxima lista de pagamento.

§1º Evitar-se-á ao máximo a formação de listas de pagamento complementares, sendo dever do bolsista se atentar aos prazos e comunicados.

§2º Após a montagem das listas de pagamento, o DeAE irá publicar a listagem dos RAs dos estudantes que foram incluídos no período de referência.

Artigo 6º - Se, por motivo de força maior, a/o bolsista tenha recebido o auxílio alimentação em dinheiro e

tenha de retornar ao seu núcleo de origem, deverá entrar em contato pelo e-mail [deae@ufscar.br](mailto:deae@ufscar.br), formalizando sua desistência.

Artigo 7º- Em razão da excepcionalidade do período que gerou suspensão das atividades acadêmicas da UFSCar em decorrência da COVID-19 e motivou o funcionamento excepcional da Bolsa Alimentação, ao normalizar as atividades acadêmicas presenciais, automaticamente será suspenso o pagamento em dinheiro.

Artigo 8 º - Os casos omissos a este Ato serão encaminhados e deliberados junto à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.

**Prof. Dr. Leonardo A. Andrade**

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis  
UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Antonio de Andrade Giani, Pró-Reitor(a)**, em 30/04/2020, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0168479** e o código CRC **FC22EBDE**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.008904/2020-73

SEI nº 0168479

Modelo de Documento: Adm: Ato Administrativo, versão de 02/Agosto/2019